

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.012, DE 29 DE MAIO DE 2001

Solicita a interdição das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.053/2001, referente ao condomínio residencial denominado CHÁCARAS DO AÇUDE, situado na Estrada das Três Mangueiras, Pendotiba, município de Niterói, de responsabilidade da empresa SETA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que o condomínio vem se instalando sem a competente licença ambiental em Área de Proteção Ambiental,

CONSIDERANDO que o empreendedor efetuou o corte de árvores em área de preservação permanente,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela FEEMA, face à situação encontrada, o empreendedor foi intimado a paralisar as atividades baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467/2000,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das obras de implantação do condomínio denominado CHÁCARAS DO AÇUDE, situado na Estrada das Três Mangueiras, Pendotiba, município de Niterói, de responsabilidade da empresa SETA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 07/06/01.